



Processo n. 146.194/09

CONTRATO N. 2010/151.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - EPP., PARA FORNECIMENTO DE KITS DE MARCADORES SOROLÓGICOS DE HEPATITE “A”, “B” E “C” E KITS PARA DETERMINAÇÃO DE HORMÔNIOS E MARCADORES TUMORAIS, COM A CESSÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS E COMPATÍVEIS COM OS KITS OFERTADOS, SOB REGIME DE COMODATO, ENVOLVENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.- EPP., situada na SHCG/NORTE, CR 712/713, Bloco “C”, Loja 12, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.767.786/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio - Diretor, o senhor SILVIO HENRIQUE SANTAREM RODRIGUES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de R\$56.851,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais) ao valor inicialmente contratado, correspondente a um aumento aproximado de 21,71% (vinte e um inteiros e setenta e um centésimos por cento), conforme demonstrado a seguir:

Item	Sub-item	Descrição	Valor unitário	Quantidade a ser acrescida (testes)	Valor total a ser acrescido no Item	% de acréscimo por Item ¹
1	1.1	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE "A" (HAV-IGG)	R\$9,50	300	R\$2.850,00	19,15%
	1.2	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE "A" (HAV-IGM)	R\$9,50	100	R\$950,00	
	1.3	ENSAIO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (HBSAG)	R\$14,00	300	R\$4.200,00	
	1.5	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM CONTRA O "CORE" DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (HBCIGM)	R\$8,10	300	R\$2.430,00	
	1.6	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG CONTRA O "CORE" DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (HBCIGG)	R\$8,10	200	R\$1.620,00	
	1.9	ENSAIO PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (ANTI-HBS)	R\$12,00	600	R\$7.200,00	
	1.10	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE "C" (HCV)	R\$17,00	500	R\$8.500,00	
			TOTAL DO ITEM		R\$27.750,00	

3	3.1	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI - TPO (ANTICORPOS ANTIPOXIDASE DA TIREÓIDE)	R\$5,80	200	R\$1.160,00	24,87%
	3.2	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE BETA HCG (GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA)	R\$5,03	300	R\$1.509,00	

¹ Contrato nº 2010/151.0:

Valor original da contratação: Item 1 = R\$144.910,00

Valor original da contratação: Item 3 = R\$117.000,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	3.3	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PSA TOTAL (ANTÍGENO ESPECÍFICO DA PRÓSTATA TOTAL)	R\$6,50	700	R\$4.550,00	
	3.4	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PSA (ANTÍGENO ESPECÍFICO DA PRÓSTATA) LIVRE OU COMPLEXADO	R\$8,50	700	R\$5.950,00	
	3.7	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE T4 (TIROXINA) LIVRE	R\$3,50	1000	R\$3.500,00	
	3.8	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TSH (TIROTROPINA)	R\$3,50	1600	R\$5.600,00	
	3.9	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TESTOSTERONA	R\$5,00	200	R\$1.000,00	
	3.10	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE INSULINA	R\$8,16	200	R\$1.632,00	
	3.11	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ESTRADIOL	R\$6,00	200	R\$1.200,00	
	3.12	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROGESTERONA	R\$6,00	100	R\$600,00	
	3.13	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FSH (HORMÔNIO FOLICULOESTIMULANTE)	R\$6,00	200	R\$1.200,00	
	3.14	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE)	R\$6,00	100	R\$600,00	
	3.15	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROLACTINA	R\$6,00	100	R\$600,00	
			TOTAL DO ITEM		R\$29.101,00	

O referido acréscimo encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/151.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$318.761,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e um reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada,



mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 113/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – No preço referido no *caput* desta Cláusula, estão incluídos todos os custos ou despesas diretas e indiretas para a entrega do material nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2010NE002182 e 2011NE002012, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
 - 01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 14/7/2011.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Silvio Henrique Santarem Rodrigues
Sócio-Diretor
CPF n. 066.803.481-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN